

LEI Nº 3.806, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que possuam financiamento público municipal.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que possuam, direta ou indiretamente, qualquer tipo de financiamento público municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins desta lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos para a realização do evento, bem como a oferta de suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado da Administração Municipal, com vistas à realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se, para os fins desta lei, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no Município de Encruzilhada do Sul, independente da nacionalidade ou naturalidade original, sendo que havendo pluralidade de componentes, considera-se como aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber

Art. 4º Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 20 de agosto de 2019.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vagner Soares Carvalho,
Secretário Municipal da Administração.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.991/2001, o projeto que deu origem à presente Lei foi de autoria do Vereador Álvaro Luiz Pereira Sperb - MDB.